



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	34
Secretaria de Estado de Saúde	46
Secretaria de Estado de Educação	48
Secretaria de Estado de Cultura	58
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	58
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	59
Secretaria de Estado de Esportes	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana ..	59
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	60
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	60
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	60
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	60
Gabinete Militar do Governador.....	79
Editais e Avisos	79

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.922, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 8º da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika, com a finalidade de propor, articular, coordenar e avaliar ações destinadas ao controle do vetor, reduzir a incidência das doenças e seus efeitos e auxiliar a pesquisa relacionada às ações de vigilância, prevenção, atenção à saúde e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2º O Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar e elaborar diagnósticos para subsidiar as ações dos órgãos envolvidos com atuação nas áreas atingidas pela Dengue, Chikungunya e Zika;
- II - promover articulações para a execução das ações de acordo com as diretrizes nacional e estadual, considerando o perfil epidemiológico;
- III - promover o intercâmbio e a integração de informações produzidas pelos integrantes do Comitê;
- IV - divulgar informações sobre o andamento das ações do Comitê;
- V - aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O Comitê Gestor Estadual de Políticas de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika será coordenado pelo Vice-Governador e será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;
- II – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI;
- III – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV – Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- V – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;
- VI – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECTES;
- VII – Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS;
- VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU;
- IX – Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- X – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP;
- XI – Gabinete Militar do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;
- XII – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;
- XIII – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;
- XIV – Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG;

XV - Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;
XVI – Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;
XVII - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG;

§ 1º Os órgãos e entidades participantes deverão executar as ações conforme deliberações do Comitê.

§ 2º Cada representante terá dois suplentes, seus substitutos em eventuais ausências ou impedimentos.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ou entidade ao qual se vinculam e designados por ato do Governador do Estado.

§ 4º A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – e a Associação Mineira de Municípios – AMM – poderão integrar o Comitê como membros convidados.

§ 5º Poderão ser convidados a participar pontualmente das reuniões representantes de quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e da sociedade civil, não integrantes da composição permanente do Comitê, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

Art. 4º O Comitê terá uma Coordenação-Geral e uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva será de responsabilidade da SES.

§ 2º O Comitê poderá criar grupos de trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às suas atribuições.

§ 3º As normas de funcionamento do Comitê serão definidas pelo regimento interno, que será aprovado pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º Compete ao Coordenador-Geral:

I - planejar, dirigir, controlar e organizar todas as ações necessárias para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika no Estado;

II - elaborar a minuta do regimento interno do Comitê;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

IV - representar o Comitê;

V - promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes do Comitê;

VI - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;

VII - requisitar dos órgãos e entidades integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;

VIII - deliberar, ad referendum, os casos de urgência mediante motivação expressa;

IX - instalar, após a deliberação do Comitê, em caso de epidemia ou risco de epidemia, caracterizando ou não a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, o Sistema de Comando em Operações para a gestão do desastre;

X - cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as decisões colegiadas;

XI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas convocações, atas e pautas e mantendo o registro;

II - prestar apoio à Coordenação-Geral para consecução das finalidades do Comitê;

III - elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Coordenação-Geral.

Art. 7º A participação como membro do Comitê é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 45.495, de 17 de novembro de 2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.923, DE 29 DE dezembro DE 2015.

Institui o “Circuito Liberdade” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Circuito Liberdade”, conjunto de equipamentos culturais qualificados e integrados para a promoção e acesso à cultura, à arte e ao patrimônio cultural.

§ 1º O “Circuito Liberdade” abrange a área determinada pelos eixos da Rua da Bahia, entre Avenida Augusto de Lima e Rua Tomé de Souza; da Avenida João Pinheiro, entre Avenida Augusto de Lima e Rua Gonçalves Dias; e da Rua Sergipe, entre Rua Guajajaras e Rua Tomé de Souza.

Art. 2º O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA-MG –, será a entidade gestora do “Circuito Liberdade”, competindo-lhe:

I - estabelecer parâmetros para a qualificação e a ocupação dos equipamentos culturais que integram o “Circuito Liberdade”;

II - planejar e estabelecer parcerias, por meio de instrumentos legais, para o desenvolvimento de ações de qualificação do uso e ampliação do acesso aos equipamentos culturais que compõem o “Circuito Liberdade”;

III - articular os equipamentos culturais que compõem o “Circuito Liberdade” para o desenvolvimento de ações coletivas que promovam o acesso e a integração dinâmica do público em atividades artístico-culturais e de educação patrimonial;

IV - atuar em consonância com as políticas públicas de promoção à cultura do Estado.

§ 1º A integração de novos equipamentos culturais ao “Circuito Liberdade” se dará por ato do IEPHA-MG, mediante prévia avaliação, de acordo com as políticas públicas de cultura e as diretrizes de preservação e promoção do patrimônio histórico e artístico do Estado.

§ 2º O IEPHA-MG deverá ser consultado sobre o uso dos edifícios públicos do Estado e edifícios tombados pelo patrimônio estadual que estejam inseridos na área de abrangência do “Circuito Liberdade”, de forma a promover a devida articulação com as políticas públicas de cultura e as ações no âmbito do Circuito.

§ 3º O presidente do IEPHA-MG deverá indicar o Coordenador-Geral do “Circuito Liberdade”.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Executivo do “Circuito Liberdade”, com competência para promover a discussão e a implementação de ações pertinentes ao Circuito.

§ 1º O Comitê Executivo do “Circuito Liberdade” terá a seguinte composição:

I – Coordenador-Geral do “Circuito Liberdade”, que o presidirá;

II – gestores dos equipamentos culturais que integram o “Circuito Liberdade”.

§ 1º O Comitê Executivo se reunirá mensalmente, permitindo-se a participação, mediante convite, de representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos afetos aos temas em discussão.